



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.368, DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

Institui a Condecoração Mérito Mulher Destaque Camarense e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído a **CONDECORAÇÃO MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE**, com a finalidade de homenagear as mulheres que se destacarem por suas atividades, sociais, culturais, artísticas, profissionais e ou empreendedoras.

**Art. 2º** A condecoração será realizada em edições anuais com as seguintes categorias:

§ 1º **MEDALHA MARIA AMALIA** – destinado às mulheres destaque com trajetória e atividade no interior do Município.

§ 2º **MEDALHA MARLETE AZEVEDO GUIMARÃES** - destinado às mulheres destaque com trajetória e atividade na sede do Município.

§ 3º As medalhas que estão previstas nos parágrafos 1º e 2º serão confeccionadas com a efígie das homenageadas que dá nome à condecoração conforme a categoria, será ainda rodeada de um círculo, no qual serão gravadas as palavras “MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE MEDALHA MARIA AMALIA” e “MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE MEDALHA MARLETE AZEVEDO GUIMARÃES”, conforme for o caso, devendo ainda conter o ano da edição. As medalhas serão dispostas em estojo aveludado na cor vermelha.

**Art. 3º** Para homenagem da **CONDECORAÇÃO MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE** seguirá o seguinte rito de tramitação:

**I** - Cada um dos vereadores que compõem a casa legislativa, indicará através de requerimento no máximo até 2 homenageadas, podendo ser as duas da mesma categoria previstas nos parágrafos § 1º e § 2º do Art.2º, anexando o currículo do homenageado e justificativa do requerimento.

**II** - Para ser aprovado será necessário o voto concorde de 2/3 para a concessão da homenagem.

**III** - Uma vez aprovado será editado e publicado decreto legislativo no qual deverá conter o nome da agraciada bem como o nome do proponente.

**IV** - Para a entrega solene será confeccionado medalha nas categorias previstas, que será entregue na Sessão solene nos termos da Lei.

8



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

V - O proponente fará a entrega a seu homenageado, em lugar destaque na sessão prevista para esse fim, dizendo as seguintes palavras: "A Câmara Municipal aprovou, e Eu Vereador(a)....., te condecoro com o **MÉRITO MULHER DESTAQUE CAMARENSE MEDALHA.....**"

VI - A premiação poderá ser também proposta na forma em "in memoriam" à Mulheres que foram destaque na comunidade camarense. Nesse caso deverá ser entregue a homenagem à família.

**Art. 3º** Na primeira edição o **PRÊMIO MULHER DESTAQUE CAMARENSE**, serão entregues as famílias de MARIA AMALIA LUCAS E MARLETE AZEVEDO GUIMARÃES que dão nome a homenagem um exemplar das medalhas conforme a categoria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 28 de março de 2022.

  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

  
**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 649/220 de 30/03/2022